



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.565/97

" FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual deste Município, para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º)- A proposta Orçamentária para o exercício de 1998 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3º)- A Lei Orçamentária anual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimentos e de Seguridade Social, de acordo com o artigo 136 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º)- A Lei Orçamentária anual conterà a discriminação da receita e despesa e o programa de trabalho do Governo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º)- O Município executará com prioridade as ações delineadas para cada Secretaria, Órgão ou Poder, constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, as quais estarão incluídas no Plano Plurianual.

Art. 6º)- Os investimentos à conta dos recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de acordo com as dotações neles previstas.

Art. 7º)- No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 1997.

Parág. Único)- A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do projeto de lei segundo as variações de preços ocorridos no período compreendido entre os meses de junho a novembro e os projetados para dezembro de 1997, explicitando os critérios a serem adotados.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 1998, ou com outro critério que estabeleça.



Câmara Municipal de Jina

Art. 8º)- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de melhoria.

Parág. 1º)- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação disponíveis no Município.

Parág. 2º)- A Administração do Município envidará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º)- As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

Art. 10º)- A despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Município não poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parág. Único)- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só serão permitidas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 11º)- O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, principalmente nas áreas de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Agricultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 12º)- O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau, Pré-Escolar e Educação Especial.

Art. 13º)- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão liquidadas até o final do exercício.

Art. 14º)- Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo no cronograma físico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenham destinação específica.

Art. 15º)- A reserva de contingência não poderá ser usada como fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16º)- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Câmara Municipal de Iúna

Art. 17º)- O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de outubro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 18º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E
SETE, 25-08-1997.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 01/09/97

Herivelto Leal Faria
HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Juína

A N E X O I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - artigo 5º da Lei nº. 1565/97

1 CÂMARA MUNICIPAL

- 1.1 Manutenção das atividades da Câmara Municipal.
- 1.2 Aquisição de mobiliário em geral, máquinas e utensílios de escritório.

2 GABINETE DO PREFEITO

- 2.1 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e suas múltiplas atividades de coordenação.
- 2.2 Aquisição de mobiliário em geral, máquinas e utensílios de escritório.
- 2.3 Aquisição de aparelhos para informatização dos serviços de Secretaria do Gabinete e órgãos subordinados.
- 2.4 Aquisição de veículos para atender ao gabinete.

3 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 Manutenção das atividades da Secretaria e órgãos subordinados.
- 3.2 Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 3.3 Aquisição de mobiliário em geral.
- 3.4 Implantação do almoxarifado central.
- 3.5 Treinamento de pessoal e cursos profissionalizantes.

4 SECRETARIA DE FINANÇAS

- 4.1 Manutenção das atividades da Secretaria e órgãos subordinados.
- 4.2 Aquisição de móveis, máquinas e utensílios de escritório.
- 4.3 Aquisição de aparelhos para informatização da Secretaria e órgãos subordinados.
- 4.4 Treinamento de pessoal e cursos profissionalizantes.
- 4.5 Implantação de postos fiscais no Município em Convênio com a SEFA.

5 COMUNICAÇÕES

- 5.1 Manutenção das atividades do Setor de Telecomunicações.
- 5.2 Construção, instalação e melhoramentos de Postos Telefônicos.
- 5.3 Instalação e melhoramentos das repetidoras de TV no Município.
- 5.4 Legalização e instalação de uma emissora de rádio na cidade.

6 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 6.1 Contrapartida de Convênios firmados entre a Prefeitura e os Governos Federal e Estadual para implantação de programas da Secretaria.
- 6.2 Manutenção das atividades da Secretaria.
- 6.3 Construção, ampliação e melhoramento do matadouro na sede.
- 6.4 Ampliação e/ou melhoramentos no Parque de Exposições Agropecuário.



Câmara Municipal de Juína

- 6.5 Aquisição de tratores, retroescavadeiras e implementos agrícolas.
- 6.6 Aquisição de veículo para atender a Secretaria.
- 6.7 Extensão de redes de eletricidade na zona rural.
- 6.8 Aquisição e distribuição de sementes aos pequenos produtores.
- 6.9 Aquisição de semen para, com a EMESPE, incentivar e melhorar a reprodução bovina no Município.
- 6.10 Dragagem de várzea na sede e distritos.
- 6.11 Reflorestamento das encostas que circundam a sede do município.
- 6.12 Implantação do hortão municipal.
- 6.13 Construção de poços para criação de peixes.
- 6.14 Implantação do viveiro municipal.
- 6.15 Arborização de vias públicas na sede, distritos, vilas e povoados.

7 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.1 Manutenção das atividades da Secretaria de Educação.
- 7.2 Aquisição de mobiliário em geral para a Secretaria e escolas.
- 7.3 Aquisição de veículos, inclusive ônibus escolar.
- 7.4 Construção, instalação e manutenção de creches.
- 7.5 Construção, instalação e manutenção de escolas e pré-escolas.
- 7.6 Construção e melhoramentos de prédios escolares.
- 7.7 Aquisição de livros e equipamentos para a biblioteca municipal.
- 7.8 Treinamento de pessoal e cursos de especialização.
- 7.9 Ajuda a estudantes universitários com transporte.
- 7.10 Subvenções para as escolas do Município.

8 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 8.1 Manutenção das atividades da Secretaria e órgãos subordinados.
- 8.2 Construção e melhoramento de casas populares.
- 8.3 Urbanização de lotes para pessoas carentes.
- 8.4 Abertura e pavimentação de ruas.
- 8.5 Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- 8.6 Aquisição e indenização de bens imóveis.
- 8.7 Ampliação da fábrica de manilhas e pré-moldados de cimento.
- 8.8 Aquisição de veículos e equipamentos para o setor de limpeza pública.
- 8.9 Construção e/ou ampliação de cemitério.
- 8.10 Extensão e melhoramentos de redes de iluminação pública.
- 8.11 Construção e melhoramento de praças, parques e jardins.
- 8.12 Construção de ponte e/ou passarela na cidade.
- 8.13 Treinamento de pessoal e cursos profissionalizantes.
- 8.14 Continuação das obras para implantação do Polo Industrial e Comercial da Sede.

9 SECRETARIA DE SAÚDE

- 9.1 Contrapartida de Convênios firmados entre a Prefeitura e Governo Federal na área de Saúde.
- 9.2 Manutenção da Secretaria de Saúde.
- 9.3 Construção e melhoramento de postos de saúde.
- 9.4 Aquisição de equipamentos cirúrgicos e odontológicos para equipar as unidades sanitárias.
- 9.5 Aquisição de veículos, inclusive ambulâncias.



Câmara Municipal de Jina

- 9.6 Aquisição de mobiliário em geral, máquinas e utensílios de escritório.
- 9.7 Assinatura de convênio com o Hospital para assistência aos funcionários.
- 9.8 Treinamento e especialização de pessoal na área de saúde.
- 9.9 Ampliação e melhoramentos do serviço de abastecimento de água nas vilas e povoados.
- 9.10 Construção de redes de esgotos e galerias pluviais na sede e distritos.

10 SECRETARIA DE INTERIOR E TRANSPORTES

- 10.1 Manutenção das atividades da Secretaria de Interior e Transportes.
- 10.2 Construção e reparos de abrigos para passageiros.
- 10.3 Construção e melhoramentos de estradas, pontes e bueiros.
- 10.4 Aquisição de veículos, máquinas e outros equipamentos rodoviários.
- 10.5 Aquisição de ferramentas e outros equipamentos para o oficina mecânica.

11 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- 11.1 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo.
- 11.2 Aquisição de mobiliário em geral para a Secretaria.
- 11.3 Aquisição de aparelhos para informatização da Secretaria e órgãos subordinados.
- 11.4 Aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios de escritório.
- 11.5 Aquisição de veículo para atender a Secretaria.
- 11.6 Construção e instalação de um Centro de Cultura Artística (Teatro).
- 11.7 Melhoramentos no Estádio Municipal, inclusive ampliação e cobertura das arquibancadas.
- 11.8 Construção de quadras esportivas nas escolas municipais.
- 11.9 Construção e melhoramentos de campos esportivos no Município.
- 11.10 Treinamento de pessoal e cursos de especialização.
- 11.11 Participação nos jogos estudantis promovidos pelo DEARES.
- 11.12 Participação nos jogos estudantis da Copa "A Gazetinha".
- 11.13 Subvenções para clubes amadores do Município.
- 11.14 Realização de festejos alusivos à data magna do Município.

12 SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

- 12.1 Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Comunitária.
- 12.2 Aquisição de equipamentos, máquinas e utensílios de escritório.
- 12.3 Aquisição de veículo para atender a Secretaria.

SUBVENÇÕES SOCIAIS

ESCOLAS	Henrique Coutinho Dr. Nagem Abikahir Deolinda Amorim de Oliveira Priama Rios Elza de Castro Scardini Padre Afonso Braz Luiz Moisés Heringer Maria Barros Horsth Outras escolas Municipais
DIVERSOS	Associações Comunitárias



Câmara Municipal de Iúna

Emater
Centro Assistencial Maria Joana Galot
Hospital
FACI
Outros

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E CINCO DIAS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA
E SETE, 25-08-1997.

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 01/09/97

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal